

Artigo 14.º

Elaboração do Plano de Ação

1 — O plano de ação é elaborado para um período definido em aviso de abertura de candidaturas, sendo constituído por ações obrigatórias e facultativas a financiar e, quando existam, por ações obrigatórias e não obrigatórias não financiadas no âmbito do CLDS-4G, organizadas por eixo de intervenção, e deve conter:

- a) Os objetivos a atingir pelo CLDS-4G;
- b) Os eixos de intervenção, as ações obrigatórias e as não obrigatórias, quando existentes, bem como a sua descrição;
- c) A caracterização dos destinatários a abranger por ação.
- d) Os limites do território de intervenção, quando infra concelhio, com indicação das freguesias que o integram;
- e) Os indicadores de execução e de resultados esperados;
- f) O orçamento desagregado, por rubricas orçamentais e por ano civil e correspondentes cronogramas físico e financeiro;
- g) As entidades locais executoras das ações;
- h) A identificação do coordenador técnico do CLDS-4G, acompanhada do respetivo *curriculum vitae* e declaração da sua afetação por período normal de trabalho a tempo completo e em exclusividade.

2 — Quando, no território de intervenção do CLDS-4G, existam outros programas destinados a públicos-alvo específicos, o plano de ação deve indicar as formas de articulação com os projetos desenvolvidos no âmbito desses programas, caso existam, não podendo, contudo, as ações que venham a ser incluídas no CLDS-4G sobrepor-se às ações desenvolvidas nesses mesmos projetos.

3 — O montante de financiamento previsto no plano de ação não pode exceder o limite máximo de financiamento previsto para o território de intervenção a que se destina, devendo ser consideradas, sempre que previsto, as receitas geradas pela atividade do CLDS-4G.

4 — O plano de ação deve, ainda, conter as ações não financiadas pelo Programa CLDS-4G, entendidas pelo CLAS como importantes para a intervenção territorial a realizar, nomeadamente ações que mobilizem os recursos disponíveis na comunidade, promovendo o desenvolvimento integrado do CLDS-4G em diversas áreas de intervenção, designadamente habitação, saúde, desporto, educação e reabilitação urbana.

5 — O plano de ação é elaborado pela ECLP e, sempre que possível, com a colaboração do núcleo executivo do CLAS e do coordenador técnico do CLDS-4G.

6 — Na situação a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º, o plano de ação é, ainda, elaborado com a colaboração da câmara municipal sempre que esta o pretenda.

Artigo 15.º

Aprovação do plano de ação

Por convocação do presidente do CLAS, o plano de ação é aprovado pelo respetivo plenário, no prazo máximo de 10 dias, tendo em consideração:

- a) A verificação da pertinência da intervenção face aos objetivos do Programa CLDS-4G;
- b) A coerência do plano de ação com os instrumentos de planeamento concelhios, designadamente o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social;
- c) Os objetivos, as metas, as ações propostas e os recursos a afetar ao CLDS-4G.

CAPÍTULO IV

Implementação e acompanhamento

Artigo 16.º

Implementação das ações e acompanhamento do CLDS-4G

1 — O acompanhamento da implementação do plano de ação cabe ao núcleo executivo do CLAS, em articulação com a ECLP.

2 — A ECLP deve solicitar a convocação do plenário do CLAS para apresentação de resultados do CLDS-4G.

3 — A ECLP deve elaborar e apresentar relatórios de monitorização ao CLAS, com uma periodicidade semestral.

4 — A ECLP deve enviar os relatórios de execução anual ao CLAS, para conhecimento.

Artigo 17.º

Acompanhamento do Programa CLDS-4G

1 — O acompanhamento do Programa CLDS-4G é da competência do ISS, I. P., exercida pelos serviços distritais do ISS, I. P., em articulação com os serviços centrais.

2 — Compete ao diretor do Centro Distrital territorialmente competente designar o interlocutor executivo distrital.

3 — Compete ao ISS, I. P., providenciar os instrumentos e os meios que garantam a realização de adequados processos de acompanhamento do Programa CLDS-4G, bem como elaborar, anualmente, o respetivo relatório.

4 — O ISS, I. P., pode recorrer à contratação de entidades externas para acompanhamento e consultoria.

Artigo 18.º

Condições específicas de implementação

1 — As ELEA devem designar um técnico, que assume a responsabilidade pela respetiva execução, em articulação com o coordenador técnico do CLDS-4G.

2 — Para a implementação dos CLDS-4G devem ser constituídas equipas nos termos a definir no aviso de abertura de candidaturas.

3 — A seleção dos técnicos a afetar às ações deve ser efetuada pela ELEA e pelo coordenador técnico do CLDS-4G.

4 — As ELEA podem reafetar técnicos com quem têm contratos de trabalho, desde que cumpram os critérios estabelecidos no n.º 2 e fiquem afetos às ações a desenvolver a tempo completo.

111582055

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 32/2018/A

1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 41.º e do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprova o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de julho de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
(b)

ANO ECONÓMICO DE 2018

(c) 1º ORÇAMENTO

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, em 18/07/2018

(d) SUPLEMENTAR

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Concordo, 12/06/2018

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Visto, em 14/06/2018

na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 11/06/2018

A Pres. Cons. Adm.,

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	12 543 100,00		30 000,00	
De capital.....	105 900,00	12 649 000,00		
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00		
Saldo da gerência anterior.....			145 160,66	
Total da receita.....		12 650 000,00		12 825 160,66
Despesa				
Corrente.....	12 544 100,00		175 160,66	
De capital.....	105 900,00	12 650 000,00		
Total da despesa.....		12 650 000,00		12 825 160,66

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 11 de junho de 2018.

O Conselho Administrativo,

[Signature]
[Signature]

Código	Designação da receita	Importância (em euros)				
		Orçamento Ordinário 1	Transferências de verbas		1.º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
			Para mais 2	Para menos 3		
	Receitas correntes					
06.00.00	Transferências correntes:					
06.04.00	Administração regional:					
06.04.01	Região Autónoma dos Açores	12 542 800,00				12 542 800,00
07.00.00	Venda de bens e serviços correntes:					
07.01.00	Venda de bens					
07.01.99	Outros	100,00				100,00
07.02.00	Serviços:					
07.02.99	Outros	100,00				100,00
08.00.00	Outras receitas correntes:					
08.01.00	Outras:					
08.01.99	Outras	100,00			30 000,00	30 100,00
	Total da receita corrente	12 543 100,00	0,00	0,00	30 000,00	12 573 100,00

Código	Designação da receita	Importância (em euros)				
		Orçamento Ordinário 1	Transferências de verbas		1.º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
			Para mais 2	Para menos 3		
	Receitas de Capital					
09.00.00	Venda de bens de investimento:					
09.04.00	Outros bens de investimento:					
09.04.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 000,00				2 000,00
10.00.00	Transferências de capital:					
10.04.00	Administração regional:					
10.04.01	Região Autónoma dos Açores	103 900,00				103 900,00
	Total da receita de capital	105 900,00	0,00	0,00	0,00	105 900,00
	Outras receitas					
15.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
15.01.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00				1 000,00
16.00.00	Saldo da gerência anterior:					
16.01.00	Saldo orçamental:					
16.01.01	Na posse do serviço				145 160,66	145 160,66
	Total das receitas correntes e de capital	12 650 000,00	0,00	0,00	175 160,66	12 825 160,66

Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento Ordinário 1	Transferência de verbas		1º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
				Para mais 2	Para menos 3		
Despesas correntes							
01.00.00		Despesas com pessoal:					
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:					
01.01.01	a)	Deputados	2 407 000,00				2 407 000,00
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	18 000,00		300,00		17 700,00
01.01.03		Pessoal dos quadros - Regime de função pública	1 065 000,00		33 000,00		1 032 000,00
01.01.04		Pessoal dos quadros - Regime de contrato ind.trabalho	122 000,00		40 000,00		82 000,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00		3 000,00		2 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	899 000,00			15 000,00	914 000,00
01.01.10		Gratificações	1 900,00	300,00			2 200,00
01.01.11		Representação	548 000,00				548 000,00
01.01.12		Suplementos e prémios	19 000,00				19 000,00
01.01.13		Subsídio de refeição	114 000,00		8 000,00		106 000,00
01.01.14		Subsídios de férias e de Natal	702 000,00				702 000,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	5 000,00	6 000,00		15 000,00	26 000,00
SubTotal 1			5 905 900,00	6 300,00	84 300,00	30 000,00	5 857 900,00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
01.02.02		Horas extraordinárias	800,00	2 800,00			3 600,00
01.02.04		Ajudas de custo	200 000,00				200 000,00
01.02.05		Abono para falhas	1 100,00				1 100,00
01.02.13		Outros suplementos e prémios	15 000,00				15 000,00
01.02.14	a)	Remuneração complementar	54 000,00		8 000,00		46 000,00
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	160 000,00			20 000,00	180 000,00
01.03.00		Segurança social:					
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao ab. família p/crianças e jovens	500,00				500,00
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens	5 000,00		800,00		4 200,00
01.03.04		Outras prestações familiares	5 000,00				5 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	1 383 000,00			25 000,00	1 408 000,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	2 500,00		1 000,00		1 500,00
01.03.08		Outras pensões	18 000,00				18 000,00
01.03.10	p)	Parentalidade	1 000,00	8 000,00			9 000,00
SubTotal 2			1 845 900,00	10 800,00	9 800,00	45 000,00	1 891 900,00
Total 1			7 751 800,00	17 100,00	94 100,00	75 000,00	7 749 800,00

Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento Ordinário 1	Transferência de verbas		1º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
				Para mais 2	Para menos 3		
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:					
02.01.00		Aquisição de bens:					
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	1 000,00				1 000,00
02.01.04		Limpeza e higiene	2 500,00	2 500,00			5 000,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	20 000,00		16 000,00		4 000,00
02.01.08		Material de escritório	136 000,00		36 000,00		100 000,00
02.01.14		Outro material - Peças	4 000,00				4 000,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	20 000,00				20 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	500,00				500,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	500,00				500,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	1 000,00	500,00			1 500,00
02.01.21		Outros bens	35 000,00				35 000,00
02.02.00		Aquisição de serviços:					
02.02.01		Encargos das instalações	135 000,00				135 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	35 000,00	8 000,00			43 000,00
02.02.03		Conservação de bens	25 000,00	101 000,00		70 160,66	196 160,66
02.02.04		Locação de edifícios	17 000,00				17 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	100,00				100,00
02.02.09		Comunicações	340 000,00		33 500,00		306 500,00
02.02.10		Transportes	5 000,00	30 000,00	9 000,00		26 000,00
02.02.11		Representação dos serviços	35 000,00	30 000,00		10 000,00	75 000,00
02.02.12		Seguros	12 000,00				12 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	738 700,00		75 000,00	10 000,00	673 700,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projetos e consultoria	25 000,00	42 000,00			67 000,00
02.02.15		Formação	2 500,00	10 000,00			12 500,00
02.02.16		Seminários, exposições e similares		8 000,00			8 000,00
02.02.17		Publicidade	10 000,00	1 500,00			11 500,00
02.02.18		Vigilância e segurança	30 000,00				30 000,00
02.02.19		Assistência técnica	60 000,00		5 000,00		55 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	100 000,00	95 000,00	20 500,00	10 000,00	184 500,00
02.02.25		Outros serviços	60 000,00				60 000,00
		Total 2	1 850 800,00	328 500,00	195 000,00	100 160,66	2 084 460,66

Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento Ordinário 1	Transferência de verbas		1º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
				Para mais 2	Para menos 3		
03.00.00		Juros e encargos financeiros:					
03.06.00		Outros encargos financeiros:					
03.06.01		Outros encargos financeiros		1 500,00			1 500,00
		Total 3	0,00	1 500,00	0,00	0,00	1 500,00
04.00.00		Transferências correntes:					
04.03.00		Administração central:					
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:					
04.03.05 a)		Caixa Geral de Aposentações	2 000 000,00		55 000,00		1 945 000,00
		Total 4	2 000 000,00		55 000,00	0,00	1 945 000,00
06.00.00		Outras despesas correntes:					
06.02.03		Outras:					
06.02.03 a)		Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa da RAA	30 000,00				30 000,00
06.02.03 b)		Apoio à atividade parlamentar	910 000,00		3 000,00		907 000,00
06.02.03 c)		Provedor da criança acolhida	500,00				500,00
06.02.03 d)		Grupos parlamentares de amizade e cooperação	500,00				500,00
06.02.03 e)		Custos sociais	500,00				500,00
		Total 5	941 500,00	0,00	3 000,00	0,00	938 500,00
		Total das despesas correntes (1+2+3+4+5)	12 544 100,00	347 100,00	347 100,00	175 160,66	12 719 260,66
		Despesas de capital					
07.00.00		Aquisição de bens de capital:					
07.01.00		Investimentos:					
07.01.03		Edifícios	1 000,00				1 000,00
07.01.07		Equipamento de informática	10 900,00				10 900,00
07.01.08		Software informático	60 000,00				60 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo	21 000,00		1 500,00		19 500,00
07.01.10		Equipamento básico	10 000,00				10 000,00
07.01.11		Ferramentas e utensílios	1 000,00	1 500,00			2 500,00
07.01.12		Artigos e objetos de valor	1 000,00				1 000,00
07.01.15		Outros investimentos	1 000,00				1 000,00
		Total das despesas de capital	105 900,00	1 500,00	1 500,00	0,00	105 900,00
		Total das despesas correntes e de capital	12 650 000,00	348 600,00	348 600,00	175 160,66	12 825 160,66

111562307

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2018/M

Reconversão e legalização de áreas urbanas de génese ilegal

Numa significativa parte do País verificou-se a migração de habitantes das zonas rurais para as zonas urbanas por, à partida, subsistir a ideia de uma melhor qualidade de vida e acesso facilitado ao emprego. Este fluxo provocou uma procura pela habitação a baixo custo, associando-se a isto o regresso de muitos portugueses das ex-colónias ultramarinas, fatores que originaram a proliferação de urbanizações, muitas das quais clandestinas e noutros casos mais graves surgiram assentamentos informais e de barracas, desprovidos de qualquer planeamento e sem a necessária qualidade construtiva que garantissem aos moradores conforto térmico, acústico, estético e, em particular, salubridade para uma habitação permanente.

A desorganização urbana destas áreas teve, também, reflexos no espaço público, que é muitas vezes precário e desqualificado, tornando-os em locais ou lugares insalubres e perigosos para a saúde pública, a vários níveis.

Em resultado dos inúmeros inconvenientes causados na qualidade de vida dos residentes nesses locais, em consequência de algumas atividades clandestinas, surgiu no

ano de 1976, através do Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro, o primeiro diploma legal que pretendeu introduzir medidas tendentes à legalização de todas as construções de génese ilegal e, em particular, nos grandes centros urbanos, nomeadamente de Lisboa, tendo posteriormente sofrido alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/77, de 9 de março.

Em 1984, através da Portaria n.º 243/84, de 17 de abril, foi introduzido um conjunto de normas que pretenderam ultrapassar constrangimentos pela não adequação de muitas das construções clandestinas ao Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), com o objetivo de facilitar a aprovação de projetos de legalização nas áreas destinadas a regeneração em termos urbanísticos.

Não tendo sido suficiente a introdução destes instrumentos para ultrapassar as situações pendentes, em 1995 é aprovada a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que criou as chamadas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), pretendendo o diploma estabelecer um regime excecional para a reconversão urbanística destas áreas e assim reduzir significativamente o grosso de todas as construções clandestinas, em particular as que se destinavam a fins habitacionais. Ao longo dos anos, este diploma legal sofreu inúmeras alterações e aperfeiçoamentos, sendo a última alteração de 2015, introduzida pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

Tal como acontece em todo o restante território nacional, na Região também surgiram fenómenos de ocupação descontrolada, desordenada e à margem da lei, de um con-